

LEI MUNICIPAL Nº3383/2021

"GARANTE AO PORTADOR DE FIBROMIALGIA DIREITO A ATENDIMENTO PREFERENCIAL NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES."

Projeto de Lei nº3620/2021

Autoria: Vereador Giliarde Pereira Alves "Giliarde Taxista"

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

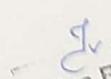
Art. 1º - Ficam as empresas públicas e empresas concessionárias de serviços, públicas e privadas, estabelecidas no Município de Conceição das Alagoas-MG, obrigadas a dispensar durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial para pessoas diagnosticadas com "Fibromialgia".

1

Art. 2º - As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir os portadores de Fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes, durante todo horário de funcionamento.

Parágrafo Único: As empresas privadas terão até 60 (sessenta) dias após a publicação para fixar em lugar visível, através de cartazes, adesivo ou qualquer outro material de divulgação, sobre o atendimento preferencial para que a população em geral tenha conhecimento.

Art. 3º - A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido gratuitamente pela Administração Pública Municipal, devendo as demais especificações serem regulamentadas por meio de decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.


Ivaina Reis de Oliveira
Prefeita Municipal

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto posterior.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 01 de dezembro de 2021.



Ivaina Reis de Oliveira
Prefeita Municipal